



Nota Técnica Conjunta GECOC/GENOC n. 002/2013¹

Florianópolis, 27 de setembro de 2013.

Assunto: **Revisão e Alteração da Nota Técnica nº 006/2011 –
Contabilização de Obras em Andamento.**

Senhor Diretor de Contabilidade Geral,

I INTRODUÇÃO

1 Esta Nota Técnica visa orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos registros contábeis decorrentes da execução de obras, bem como sobre os procedimentos previstos pelo decreto estadual n. 2.807, de 09 de dezembro de 2009, o qual dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis do Estado.

2 A classificação da despesa orçamentária prevê, de acordo com o anexo único do decreto estadual n. 1.323, de 21 de dezembro de 2012, que constituem despesas de capital “aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”.

2.1 Assim, diante do caso concreto, se a despesa contribuir para a formação de um bem de capital tem-se um investimento, com registro no ativo imobilizado (primeiro em obras em andamento e, quando da sua conclusão, na conta própria do imobilizado) – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 2013, Perguntas e Respostas (PR), pág. 13 e 14, c/c anexo único do decreto estadual n. 1.323/2012.

2.2 Por outro lado, caso a despesa não contribua para a formação de um bem de capital (por exemplo, pequenos reparos, sem que ocorra

¹ Versão revisada da Nota Técnica n. 006/2011, dispendo acerca do tratamento contábil da essência sobre a forma, visando registrar o imobilizado no patrimônio independentemente do cumprimento de aspectos meramente formáveis do processo de incorporação. Atualizada segundo o novo plano de contas aplicado ao setor público 2013.



a ampliação relevante do potencial de benefícios econômicos futuros), tem-se uma despesa corrente, não passível de registro no imobilizado – MCASP, 2013, PR, pág. 13 e 14, c/c anexo único do decreto estadual n. 1.323/2012.

2.3 Alguns exemplos podem ser úteis para ilustrar o disposto nos itens 2.1 e 2.2:

2.3.1 Em uma escola, com dez salas de aula, executam-se serviços de substituição da fiação elétrica das salas de aula 1 e 2, mediante a contratação de empresa especializada: classificação orçamentária 33.90.39-16 – reforma, manutenção e conservação de bens imóveis (não houve ampliação da capacidade de geração de benefícios futuros);

2.3.2 Em uma escola, com dez salas de aula, executam-se serviços de substituição da fiação elétrica das salas de aula 1 e 2, mediante a contratação de empresa especializada, **cujo contrato estabelece que dois eletricitas executarão** os serviços: classificação orçamentária 33.90.37-04 – manutenção e conservação de bens imóveis;

2.3.3 Em uma escola, com dez salas de aula, executam-se serviços de substituição da fiação elétrica e de instalação de divisória em uma das salas de aula, de modo a ampliar a oferta de turmas do primeiro ano do ensino médio: classificação orçamentária 44.90.51-95 – reforma, posto que a despesa amplia os benefícios gerados pelo bem.

3 Essa é a orientação que consta no MCASP – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), p. 109, aprovado pela Portaria Conjunta das Secretarias do Tesouro Nacional e do Orçamento Federal nº 2, de 13 de julho de 2012, o qual estabelece que **“quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento”**.

4 Por outro lado, **“serão considerados serviços de terceiros e, portanto, despesas correntes, os gastos com”**:

- ✓ Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- ✓ Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

- ✓ Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e,
- ✓ Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

5 O decreto estadual n. 1.323, de 21 de dezembro de 2012, que aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina, prescreve os seguintes itens de despesas para obras e instalações:

51.80 - Estudos e Projetos	Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, plantas, desenhos, estudos de viabilidade, pareceres técnicos, jurídicos, cálculos, sistematização de serviços de edifícios, organização, sondagem de solo, etc.
51.81 - Obras e Edificações Públicas	Registra o valor das apropriações das despesas com o início, prosseguimento e conclusão de obras e edificações públicas.
51.82 - Obras de Infraestrutura	Registra o valor das despesas com início, prosseguimento e conclusão de obras de infra-estrutura, tais como: obras rodoviárias, hidroviárias, ferroviárias, aeroportuárias, contenção de encostas, alargamento e/ou desassoreamento de rios e córregos, etc.
51.92 - Instalações Incorporáveis ou inerentes ao imóvel	Registra o valor das apropriações das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central entre outros.
51.93 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	Registra o valor das apropriações das despesas com benfeitorias em propriedades de terceiros.
51.94 - Ampliação de Obras e Edificações Públicas	Registra o valor das apropriações das despesas com reconstrução, melhorias, reestruturação ou adaptação de obras e edificações públicas que ocasione a ampliação do bem anteriormente existente.
51.95 - Reforma	Registra o valor das despesas relativas a reforma de obras e edificações públicas quando ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros. Obs: as demais reformas deverão ser empenhadas no elemento de despesa 39 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica).
51.99 - Outras Obras e Edificações Públicas	Registra o valor das apropriações das despesas com outras obras e edificações públicas que não estejam enquadradas nos subitens anteriores.

Quadro 1 – Classificação da despesa de itens selecionados
Fonte: Decreto 1.323/2012

6 Quando a aplicação dos recursos referir-se a bens existentes, o valor aplicado deverá ser incorporado ao custo do imobilizado, o



que gerará novos cálculos de depreciação. Portanto, é importante que tais valores sejam incorporados, primeiramente, no sistema de gestão de bens imóveis do Estado (SIGEP).

- 7 Embora também esteja previsto no decreto estadual n. 1.323/2012 o subelemento **51.98, as despesas executadas neste item não deverão ser incorporadas no ativo imobilizado**, tendo em vista a peculiaridade desta despesa, a qual corresponde ao valor das apropriações com a contratação para o início, prosseguimento e conclusão de obras e edificações **que não farão parte do patrimônio público.**
- 8 No caso de **benfeitorias em propriedades de terceiros – subelemento 51.93**, essas despesas poderão ser incorporadas ao patrimônio caso atendam aos critérios de reconhecimento de um ativo imobilizado, de acordo com os subitens 8.1 a 8.4 a seguir.
 - 8.1 Como regra geral, para verificar se um item atende ao critério de reconhecimento como ativo, deve-se observar se ele contém os elementos-chave do conceito de ativo: caso o controle sobre o recurso seja do órgão público que aplica os recursos, sendo que este controle decorre de eventos passados, e, ainda, espera-se que o item gere benefício econômico presente ou futuro para a entidade (sob a forma de rendas ou economia de dispêndios, por exemplo) ou potencial de serviços, têm-se os elementos necessários à sua classificação como ativo daquele órgão.
 - 8.2 Caso a análise realizada no subitem precedente aponte para a classificação como ativo, deve-se analisar se o bem atende aos requisitos para registro no imobilizado. O conceito de imobilizado, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é: o item tangível que (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros ou para fins administrativos; e, (b) se espera utilizar por mais de um período.
 - 8.3 Nesse sentido, benfeitorias em propriedades de terceiros podem ser incorporadas ao ativo imobilizado do órgão que executa a despesa no subelemento 51.93 especialmente quando realizadas em itens classificados como recursos controlados. Estes são definidos pela NBC T SP 16.1 (Resolução CFC n. 1.128, de 21 de novembro de 2008) como “ativos em que a entidade, mesmo sem ter o direito de propriedade, detém o controle, os riscos e os benefícios decorrentes”.
 - 8.4 A figura a seguir apresenta o resumo do disposto nos itens 8.1 a



8.3:

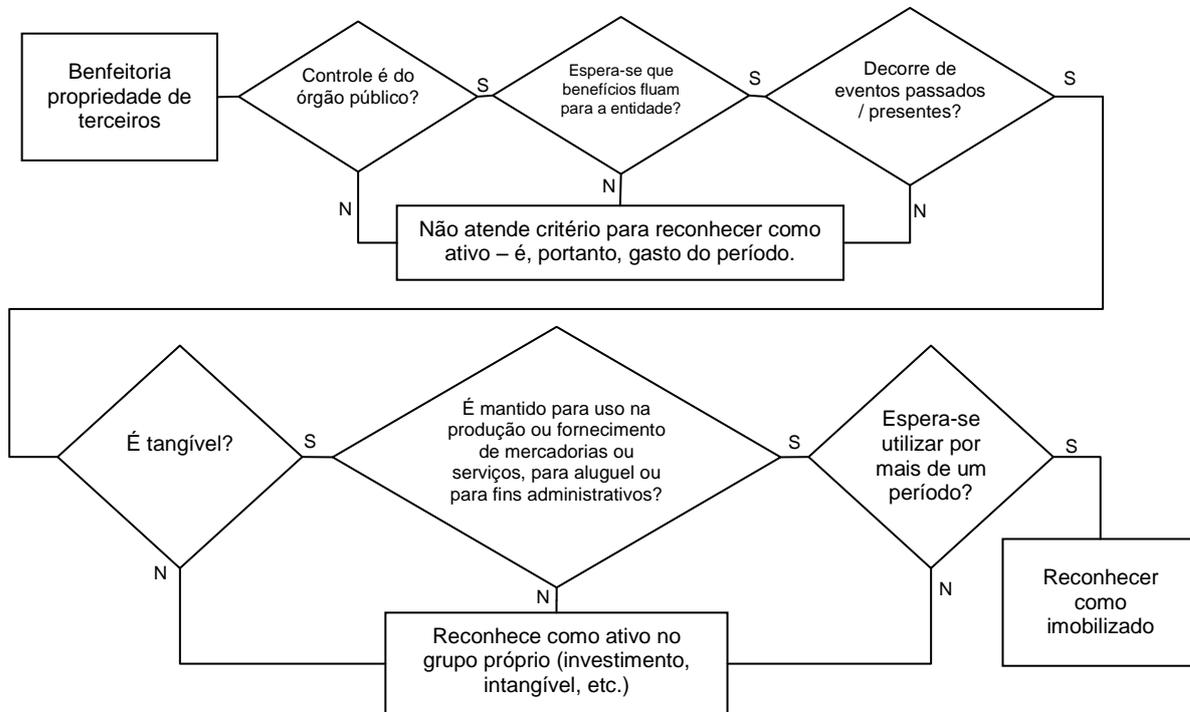


Figura 1 – Fluxo para decisão acerca da incorporação de gastos relativos a benfeitorias em propriedade de terceiros

Fonte: GENOC/DCOG/SEF

8.5 Observa-se que: 1) caso o período remanescente de direito de uso da propriedade de terceiros seja inferior à vida útil do ativo, deve-se promover a amortização desses gastos proporcionalmente a esse período; 2) caso contrário, promove-se a depreciação segundo a vida útil do ativo em questão.

9 Acredita-se oportuno ressaltar o entendimento contido no MCASP, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), p. 66-67, o qual estabelece que

Os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

I Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

II. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

Pode-se citar alguns exemplos de custos diretamente atribuíveis:

a) custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

- b) custos de preparação do local;
- c) custos de frete e manuseio (para recebimento e instalação); e
- d) honorários profissionais.

Por outro lado, não se consideram custo de um item do ativo imobilizado os administrativos e outros custos indiretos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um item não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total.

A GENOC/DCOG/SEF, por meio do Parecer Contábil n. 001, de 23 de janeiro de 2013, referendou esse entendimento ao recomendar a incorporação de gastos com supervisão e gerenciamento de obras ao custo do imobilizado. Nessa esteira, o registro de juros pagos ao contratado em decorrência de atrasos no pagamento, por exemplo, não seriam incorporados ao custo da obra (são, em essência, despesas financeiras).

10 Para esse registro, consideram-se as seguintes fases: a) execução da obra; b) conclusão da obra; e, c) transferência do bem imóvel para o Fundo Patrimonial. **Esta última fase aplica-se somente à administração direta (órgãos e fundos).**

10.1 **Execução da obra:** nessa fase, a execução da despesa designada pelos subelementos apresentados na coluna 1 do Quadro 2, ensejam registro nas contas contábeis descritas na coluna 2 do Quadro 2, as quais correspondem aos desdobramentos da conta imóveis em andamento.

(Coluna 1) Execução da despesa nestes elementos (...)	(Coluna 2) (...) ensejam registro à conta:
51.80	1.2.3.2.1.06.05.00 – Estudos e Projetos
51.81	1.2.3.2.1.06.XX.XX – Obras em Andamento
51.82	1.2.3.2.1.06.XX.XX – Obras em Andamento
51.92	1.2.3.2.1.07.00.00 – Instalações
51.93	1.2.3.2.1.08.00.00 – Benf. Prop. Terceiros
51.94	1.2.3.2.1.06.XX.XX – Obras em Andamento
51.95	1.2.3.2.1.06.XX.XX – Obras em Andamento

Quadro 2 – apropriação à conta de Obras em Andamento ou diretamente ao imóvel, de acordo com a execução da despesa.

Fonte: Decreto 1.323/2012

10.2 Ou seja, com base nas **despesas liquidadas**, a unidade gestora terá registros automáticos nos desdobramentos da conta



“1.2.3.2.1.06.00.00 – Bens Imóveis em Andamento”, de acordo com o detalhamento do código da despesa da respectiva liquidação (evento automático no SIGEF).

II ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ÓRGÃOS E FUNDOS) – TRATAMENTO CONTÁBIL

- 10.3 **Conclusão da obra:** a conclusão da obra se verifica (1) pelo Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deve ser assinado pela comissão de recebimento de obras do órgão e pelo engenheiro do DEINFRA responsável pela fiscalização da obra, **ou (2) pela ocupação e uso do imóvel, independentemente da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD²**. Nesta fase, a unidade gestora deve efetuar o lançamento de baixa da conta Obras em Andamento e incorporar o valor na conta própria (edifícios, galpão, para uso educacional, etc.).
- 10.4 **Ocupação e uso sem o TRD:** atesta-se a ocupação e uso do imóvel por documentação fornecida pela unidade local de patrimônio ou pela Gerência de Bens Imóveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração – GEIMO/DGPA/SEA, comunicando que a referida obra saiu da situação “obras em andamento” e está na situação “em regularização”, o que permite a apuração da depreciação mensal pela unidade de patrimônio e, à contabilidade, os respectivos registros. O documento hábil para essa transferência pode ser, por exemplo, a medição de serviços concedidos (como os de energia elétrica, água e esgoto, telefonia), ou obtido no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas – SICOP, ou, ainda, obtido no SIGEP.
- 10.5 Para tanto, o órgão/entidade deverá formalizar processo com a documentação prevista no item 10.4, incluindo: informações relativas ao contrato da obra, número da matrícula e a metragem da

² Vale observar que essa opção diz respeito ao registro contábil da obra, sem qualquer alcance sobre as demais formalidades do processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Poder Executivo Estadual. A adoção desse procedimento visa, tão-somente, evidenciar nos registros contábeis a realidade dos fatos que se pretende representar (essência sobre a forma). A utilização de imóveis pelo Poder Público que estão registrados na conta de obras em andamento pela ausência de um ou outro documento denota a necessidade de se mudar a postura do operador da contabilidade para prover os usuários da informação contábil de conteúdo relevante, fidedigno, comparável, verificável, tempestivo e compreensível. Nesse sentido, é relevante para o usuário saber que está em operação um ativo imobilizado, embora a evidenciação dessa situação possa destacar que há pendências documentais que prejudicam a formação perfeita do fato administrativo que deu origem ao registro.



obra. Esse processo deve ser encaminhado, quando concluído, para a GEIMO/DGPA/SEA.

10.6 Com essa formalização, a GEIMO/DGPA/SEA reclassificará, **no SIGEP**, a obra para a situação “em regularização”. A partir dessa reclassificação e com o documento hábil à disposição, o responsável pelos serviços contábeis do órgão/entidade promoverá o registro contábil de reclassificação, a crédito de “obras em andamento” e a débito da conta própria na contabilidade do órgão entidade, procedendo-se, quando aplicável, de acordo com os itens 10.8.6 e seguintes desta Nota Técnica.

10.7 A reclassificação para a conta de bens imóveis correspondente, seja pela conclusão da obra, seja pela ocupação e uso, ocorrerá segundo os eventos a seguir (quando cabíveis ambos os eventos):

a) Evento 54.0.903 – Reclassificação de obras em andamento

1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado

1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis

1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD

1.2.3.2.1.06.01.00 Obras em AndamentoC

b) Evento 54.0.904 – Reclassificação de estudos e projetos

1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado

1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis

1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD

1.2.3.2.1.06.01.05 Estudos e ProjetosC

10.8 **Transferência do bem ao Fundo Patrimonial:** ressaltamos que os lançamentos contábeis referentes a esta fase deverão ser efetuados: 1) com a ocupação e uso sem o TRD e após a reclassificação, no SIGEP, para a situação “em regularização”; **ou**, 2) após a adoção dos procedimentos previstos no decreto estadual n. 2.807/09, destacados a seguir:

10.8.1 As medidas a serem tomadas são de responsabilidade dos Gerentes de Apoio Operacional e de Infraestrutura, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 2º, do decreto estadual n. 2.807/09:

Art. 2º (...)

§ 1º Compete ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade atribuir a responsabilidade para implementação do disposto neste Decreto ao Gerente de Apoio Operacional ou ocupante de cargo análogo, podendo



este designar um servidor ou empregado no âmbito de sua gerência, com a responsabilidade para implantar, acompanhar e controlar os registros dos bens imóveis de forma centralizada.

§ 2º O Gerente de Infraestrutura, se houver, por meio do servidor ou empregado designado no âmbito da gerência, será responsável pela implementação do disposto neste Decreto, no que diz respeito às benfeitorias e obras, desde o planejamento e execução até sua regularização nos órgãos públicos competentes, especialmente a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e o município, inclusive a averbação das benfeitorias e obras no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde estiver localizado o bem imóvel.

- 10.8.2 Quando do pagamento da última parcela deverá ser exigido da construtora a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à matrícula da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI/INSS) e o termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme dispõe o artigo 73, da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

- 10.8.3 Em seguida, o órgão deve requerer junto à Prefeitura Municipal o “habite-se”, que é uma autorização para a ocupação do imóvel. Para isso, deve-se verificar com a Prefeitura local os documentos necessários.

- 10.8.4 O próximo passo é registrar e averbar a obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessários os seguintes documentos: requerimento emitido pelo órgão usuário do imóvel solicitando ao Cartório a averbação da obra; habite-se ou a certidão municipal e a CND relativa à matrícula CEI/INSS da obra. O Cartório irá emitir a Certidão de Propriedade e/ou Ficha de Matrícula. Ressalta-se que o bem imóvel deve ser escriturado e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

averbado em nome do Estado de Santa Catarina no caso da administração direta ou, no caso da administração indireta, especificamente das autarquias e fundações, nos respectivos CNPJs (este último procedimento pode ser adotado, ainda, pelas empresas dependentes).

10.8.5 Por último, o órgão deve alimentar os dados no SIGEP, os quais serão homologados pela Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

10.8.6 **Assim que o registro do bem for homologado pela Diretoria de Gestão Patrimonial deverá haver o registro contábil de incorporação no Fundo Patrimonial**, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, **exceto para as autarquias e as fundações**, conforme determina o artigo 13, do decreto estadual n. 2.807/09:

Art. 13. Todos os bens imóveis deverão estar registrados na contabilidade de forma sintetizada, com base em relatórios emitidos a partir do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, de acordo com os art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os bens imóveis de titularidade do Estado de Santa Catarina deverão estar registrados contabilmente na unidade orçamentária Fundo Patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado da Administração – SEA.

§ 2º Os bens imóveis de titularidade das Autarquias e das Fundações deverão estar registrados contabilmente na respectiva Entidade titular. (grifos nossos)

10.8.7 Quando da finalização dos registros, o responsável pelos serviços contábeis do **Fundo Patrimonial deverá informar à unidade gestora executora da obra para que esta proceda à desincorporação do bem do seu patrimônio, garantindo-se que os registros sejam efetuados com a mesma data de referência.**

Lançamento no Fundo Patrimonial pela transferência do bem imóvel de outra UG

a) Evento 54.0.539 – Registro da transferência interna de bens imóveis – UG Receptora (INTRA)

1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado

1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis

1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD

4.0.0.0.0.00.00.00 Variação Patrimonial Aumentativa

4.5.0.0.0.00.00.00 Transferências e Delegações Recebidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

- 4.5.1.0.0.00.00.00 Transferências Intragovernamentais
- 4.5.1.2.0.00.00.00 Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária
- 4.5.1.2.2.00.00.00 Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária – Intra OFSS
- 4.5.1.2.2.08.00.00 Transferências Recebidas de Bens Imóveis....C**

Lançamento na UG executora da obra – somente Administração Direta

b) Evento 54.0.538 – Registro da transferência interna de bens imóveis – UG Concedente (INTRA)

- 3.0.0.0.0.00.00.00 Variação Patrimonial Diminutiva
- 3.5.0.0.0.00.00.00 Transferências e Delegações Concedidas
- 3.5.1.0.0.00.00.00 Transferências Intragovernamentais
- 3.5.1.2.0.00.00.00 Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária
- 3.5.1.2.2.08.00.00 Transferências Concedidas de Bens Imóveis. D**

- 1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado
- 1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis
- 1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoC**

No caso das despesas executadas no subelemento **51.92**, a unidade gestora deve encaminhar um Ofício à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração com os dados do imóvel e o valor a ser incorporado. Após a homologação, o Fundo Patrimonial deve incorporar o valor da Instalação ao bem já existente no seu patrimônio e comunicar a unidade gestora para que esta faça o registro da desincorporação do patrimônio, na forma do item 10.8.7, **após** promover a reclassificação para a conta adequada, de acordo com o evento a seguir:

c) Evento 54.0.546 – Reclassificação ou baixa de bens móveis e imóveis

- 1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado
- 1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis
- 1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD**

1.2.3.2.1.07.00.00 InstalaçõesC

III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES) – TRATAMENTO CONTÁBIL

10.9 **Conclusão da obra:** a conclusão da obra se verifica (1) pelo Termo



de Recebimento Definitivo – TRD, que deve ser assinado pela comissão de recebimento de obras do órgão e pelo engenheiro do DEINFRA responsável pela fiscalização da obra, **ou (2) pela ocupação e uso do imóvel, independentemente da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD³**. Nesta fase, a unidade gestora deve efetuar o lançamento de baixa da conta Obras em Andamento e incorporar o valor na conta própria (edifícios, galpão, para uso educacional, etc.).

- 10.10 **Ocupação e uso sem o TRD:** atesta-se a ocupação e uso do imóvel por documentação fornecida pela unidade local de patrimônio comunicando que a referida obra saiu da situação “obras em andamento”, o que permite a apuração da depreciação mensal pela unidade de patrimônio e, à contabilidade, os respectivos registros. O documento hábil para essa transferência pode ser, por exemplo, a medição de serviços concedidos (como os de energia elétrica, água e esgoto, telefonia) ou obtido no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas – SICOP.
- 10.11 Para tanto, a entidade deverá formalizar processo com a documentação prevista no item 10.4, incluindo: informações relativas ao contrato da obra, número da matrícula e a metragem da obra.
- 10.12 Com essa formalização, a unidade local de patrimônio reclassificará a obra para uma situação transitória (por exemplo, “em regularização”), com o registro contábil do bem saindo da conta “obras em andamento” para a conta própria na contabilidade da entidade, na forma do item 10.13.
- 10.13 A reclassificação para a conta de bens imóveis adequada, seja pela conclusão da obra, seja pela ocupação e uso, ocorrerá segundo os eventos a seguir (quando cabíveis):

³ Vale observar que essa opção diz respeito ao registro contábil da obra, sem qualquer alcance sobre as demais formalidades do processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Poder Executivo Estadual. A adoção desse procedimento visa, tão-somente, evidenciar nos registros contábeis a realidade dos fatos que se pretende representar (essência sobre a forma). A utilização de imóveis pelo Poder Público que estão registrados na conta de obras em andamento pela ausência de um ou outro documento denota a necessidade de se mudar a postura do operador da contabilidade para prover os usuários da informação contábil de conteúdo relevante, fidedigno, comparável, verificável, tempestivo e compreensível. Nesse sentido, é relevante para o usuário saber que está em operação um ativo imobilizado, embora a evidenciação dessa situação possa destacar que há pendências documentais que prejudicam a formação perfeita do fato administrativo que deu origem ao registro.



a) Evento 54.0.903 – Reclassificação de obras em andamento

1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado

1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis

1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD

1.2.3.2.1.06.01.00 Obras em AndamentoC

b) Evento 54.0.904 – Reclassificação de estudos e projetos

1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado

1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis

1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD

1.2.3.2.1.06.01.05 Estudos e ProjetosC

Evento 54.0.546 – Reclassificação ou baixa de bens móveis e imóveis

1.2.3.0.0.00.00.00 Imobilizado

1.2.3.2.0.00.00.00 Bens Imóveis

1.2.3.2.1.XX.XX.XX Bens Imóveis – ConsolidaçãoD

1.2.3.2.1.07.00.00 InstalaçõesC

11 A Figura 2, a seguir, apresenta uma orientação para decisão acerca de qual é a unidade em que deve recair o registro do imobilizado.

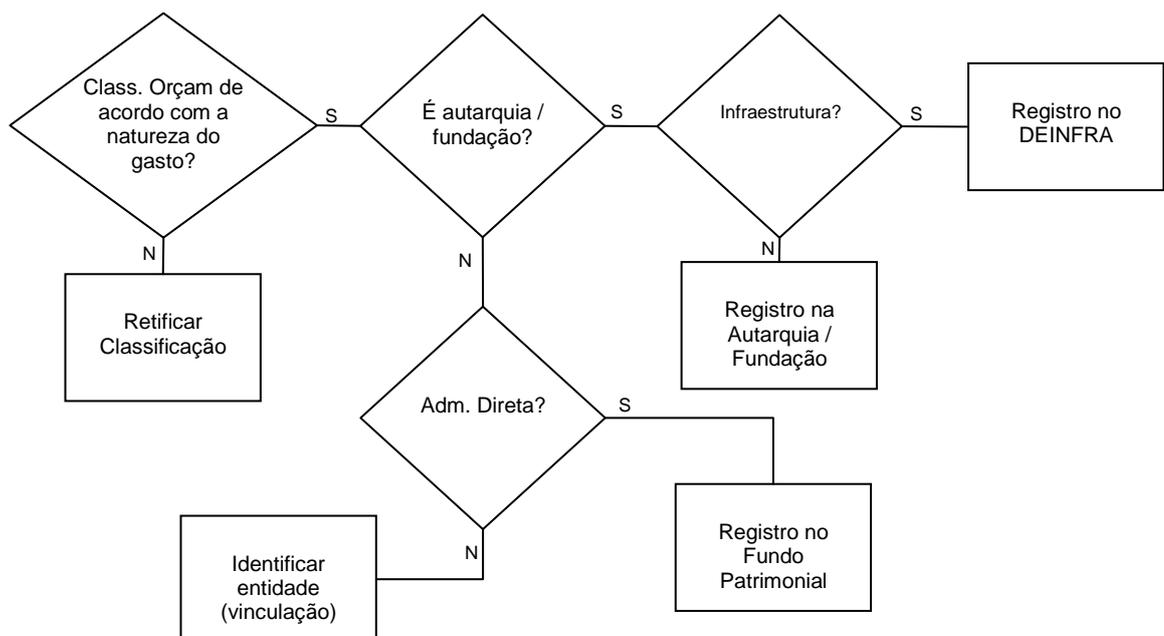


Figura 2 – Fluxo para mapear a unidade em que deve recair o registro
Fonte: GENOC/DCOG/SEF



IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12 Após a incorporação dos bens imóveis, sendo os mesmos colocados em operação, deverão ser observados, mensalmente, os procedimentos de depreciação e amortização, conforme disposições do decreto estadual n. 3.486/2010 e nota técnica n. 006/2010, e alterações posteriores.
- 13 Nos casos em que o imóvel passou por reavaliação promovida por comissão especialmente designada para esta finalidade, sendo que as obras que levaram ao registro de valores na conta “obras em andamento” foram contempladas nesta reavaliação e registradas na conta específica do ativo imobilizado, as unidades locais de contabilidade devem promover a baixa do valor correspondente daquela conta, de modo a não haver duplicidade de registro (pela mensuração decorrente de reavaliação e pela apropriação de valores à conta de obras em andamento).
- 14 Esta Nota Técnica aplica-se, no que couber, às empresas estatais dependentes.
- 15 O presente documento substitui, na íntegra, o conteúdo da Nota Técnica nº 006/2011.

À consideração superior.

Andréa Terezinha Vitali
Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC nº 25.017/O-5

Jorge Luiz Alves
Contador da Fazenda Estadual
CRCSC nº 28.909/O-6

De acordo.

Flávio George Rocha
Gerente de Contabilidade Centralizada
Contador CRCRN nº 6.409/O-1 T-SC

Michele Patricia Roncalio
Ger. de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC nº 25.092/O-0

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, aos responsáveis pelos serviços de contabilidade dos órgãos e entidades do Estado integrantes da dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Adriano de Souza Pereira
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC nº 25.111/O-7